D. O. nº

Decreto nº 1/66.

Súmula: Altera os horários de ex
pedientes nas repartições pú
blicas municipais.

O Prefeito Municipal de Campo Mou
rão, Estado do Paraná, usando de
suas atribuições legais,

Considerando, a necessidade de melhor rendimento dos serv
ços administrativos municipais;

Considerando, que a alteração dos horários nos expedientes a
mentará o rendimento dos Serviços,

Decreta:

Art. 1º - As repartições públicas municipais funcionarão
nos seguintes expedientes e horários.

De 2ª à 6ª feira

1º expediente: das 8:30 horas às 11,30 horas.
2º expediente: das 13,30 horas às 17:30 horas.

Aos Sábados

Expediente único: das 8:30 horas às 12,00 horas.

Parágrafo Único: Os trinta minutos finais de cada ex
diente serão reservados estritamente para
serviços internos.

Art. 2º - Os servidores e operários que prestam serviços no
Almoxarifado municipal cumprirão os seguintes ho
rários e expedientes:

de 2ª a 6ª feira

1º expediente: das 7:00 horas às 11:00 horas.
2º expediente: das 13.00 horas às 17:00 horas.

Aos Sábados

1º expediente: das 7:00 horas às 11:00 horas
2º expediente: das 13:00 horas às 16:00 horas

Art. 3º - Excluem-se destes horários e funcionarão em

regime especial os professores do magistério primário municip
art. 4º - Êste decreto entrará em vigor em primeiro de março
do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 16 de fevereiro de 1.966.

Milton Luiz Pereira
Pereira Municipal